

Tribunal de Contas

Presidente: Robson Marinho

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – Fone: 3292-3266

INTERNET: www.tce.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 05/06

(TCA – 5612/026/2004)

Dispõe sobre o aditamento às Instruções nºs 01/2002 e 02/2002, no que se refere ao acompanhamento dos programas e a fiscalização dos recursos provenientes da CIDE - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no exercício da competência conferida pelo inciso XXVI, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709, de 1993, e observado o disposto na letra “b”, do inciso IV, do artigo 109 de seu Regimento Interno, e

Considerando a edição da Lei Federal nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, que instituiu a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (CIDE);

Considerando, ainda, a necessidade de implementar mecanismos adequados para o acompanhamento dos programas e a fiscalização do recebimento e da aplicação dos recursos da CIDE;

RESOLVE editar a presente Resolução:

Artigo 1º - Ficam aprovados os Aditamentos de nº 01/2006 às Instruções 01/2002 e 02/2002, que consolidam as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativas à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos Municípios, para o fim de possibilitar o acompanhamento dos programas e a fiscalização dos recursos provenientes da CIDE.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 16 de agosto de 2006.

ROBSON MARINHO

Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

FULVIO JULIÃO BIAZZI

CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

RENATO MARTINS COSTA

ADITAMENTO Nº 01/2006

Às Instruções nº 01/2002 - Área Estadual

Artigo 1º - O artigo 1º das Instruções Consolidadas nº11/2002 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Artigo 1º.....”

XII – cópia do programa de trabalho e/ou eventuais alterações enviadas ao Ministério dos Transportes, devidamente publicadas, nos termos dos parágrafos 7º e 8º, artigo 1º-A (Lei Federal nº110.336, de 19 de dezembro de 2001, com os acréscimos da Lei Federal nº 10.866, de 04 de maio de 2004).

Artigo 2º - O artigo 17 das Instruções Consolidadas nº11/2002 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Artigo 17.....”

XXI - demonstrativo específico, contemplando origem e aplicação dos valores provenientes da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, identificando:

a) Receita (repassa CIDE e rendimentos das aplicações financeiras);

b) Despesa (valor previsto e valor aplicado por projeto/atividade);

c) Comprovante da conta vinculada, dos recursos da CIDE em 31.12., aberta nos termos do parágrafo 1º do artigo 1º-A (Lei Federal nº110.336, de 19 de dezembro de 2001, com os acréscimos da Lei Federal nº 10.866, de 04 de maio de 2004).

Artigo 3º - Este Aditamento entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBSON MARINHO

Presidente

ADITAMENTO Nº 01/2006

Às Instruções nº 02/2002 - Área Municipal

Artigo 1º - O artigo 1º das Instruções Consolidadas nº2/2002 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Artigo 1º.....”

LXIII – demonstrativo específico, contemplando origem e aplicação dos valores provenientes da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, identificando:

a) Receita (repassa CIDE e rendimentos das aplicações financeiras);

b) Despesa (valor previsto e valor aplicado por projeto/atividade);

c) Comprovante da conta vinculada, dos recursos da CIDE em 31.12., aberta nos termos do parágrafo 1º do artigo 1º-A (Lei Federal nº110.336, de 19 de dezembro de 2001, com os acréscimos da Lei Federal nº 10.866, de 04 de maio de 2004).

Artigo 2º - Este Aditamento entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBSON MARINHO

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 06/06

(TC-A–23.407/026/06)

Dispõe sobre o aditamento às Instruções nºs 01/2002 e 02/2002, no que se refere à exigência de documentos, quando do encaminhamento de contratos e atos jurídicos análogos, para instrução e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso XXIII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, e na forma prevista na letra “b”, inciso IV, do artigo 109, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aprovado o Aditamento nº 02/2006 às Instruções nºs 01 e 02, publicadas em 20 de dezembro de 2002, incluindo dispositivo que torna obrigatória a remessa de cadastro do responsável que assinou contrato ou ato jurídico análogo e/ou termo aditivo, modificativo ou complementar, em âmbito Estadual e Municipal, quando do encaminhamento dos respectivos documentos a este Tribunal.

Artigo 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 16 de agosto de 2006.

ROBSON MARINHO

Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

FULVIO JULIÃO BIAZZI

CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

RENATO MARTINS COSTA

ADITAMENTO Nº 02/2006

TC-A–23.407/026/06

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, com fundamento nos incisos XXIII e XXVI, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, combinado com o item 7, parágrafo único, do artigo 53, do Regimento Interno, resolve editar o presente ADITAMENTO:

Artigo 1º - Quando da remessa dos documentos de que tratam os artigos 18, 67, 109, 147, 189, 213, 238, 275 e 312 das Instruções nº 01/2002, publicadas no Diário Oficial do Estado em 20 de dezembro de 2002, os órgãos ou entidades de âmbito estadual ali mencionados, encaminharão, também, o Cadastro do respectivo servidor Responsável que assinou o contrato ou ato jurídico análogo e/ou termo aditivo, modificativo ou complementar, conforme modelo anexo.

Artigo 2º - Quando da remessa dos documentos de que tratam os artigos 10, 55, 79, 108, 136, 161 e 181 das Instruções nº 02/2002, publicadas no Diário Oficial do Estado em 20 de dezembro de 2002, os órgãos ou entidades de âmbito municipal ali mencionados, encaminharão, também, o Cadastro do respectivo servidor Responsável que assinou o contrato ou ato jurídico análogo e/ou termo aditivo, modificativo ou complementar, conforme modelo anexo.

Artigo 3º - Este aditamento não altera a forma das notificações e intimações efetivadas pelo Tribunal, as quais continuarão a seguir as Leis e as Instruções em vigor, que cuidam da matéria.

Artigo 4º - O presente Aditamento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 16 de agosto de 2006.

ROBSON MARINHO

Presidente

Modelo anexo ao Aditamento nº 06/2006

Órgão ou Entidade :

Contrato nº :

Objeto :

Contratada :

OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

Nome

Cargo

RG nº

Endereço Residencial (*)

Endereço Comercial (*)

Telefone

(xx) 0000-0000

e-mail

(*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

RESOLUÇÃO Nº 07/2006

Altera a redação da Resolução nº 04/2006.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO a Resolução nº 11/2004, que criou a Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado, com o objetivo de promover treinamento, capacitação e aperfeiçoamento dos seus recursos humanos;

CONSIDERANDO, também, a Resolução nº 04/2006, que regulamentou a concessão, pela referida Escola, do Auxílio-Bolsa de Estudos, destinado aos servidores desta Casa para frequentarem cursos de graduação e pós-graduação, bem como para participação em seminários, congressos ou cursos de curta duração, dentro da área de conhecimento priorizada pelo Tribunal de Contas; e

CONSIDERANDO a sugestão oferecida pelo Conselho Orientador Didático-Pedagógico da Escola de Contas Públicas, no sentido de ser alterado o critério de seleção dos candidatos ao auxílio para cursos de graduação, previsto no artigo 8º da referida Resolução nº 04/2006, adotando-se, em caráter permanente, como fator de ponderação, a menor renda bruta individual do candidato, em lugar da menor renda familiar comprovada, critério esse que se revelou inadequado para fins de classificação dos candidatos,

RESOLVE:

Artigo 1º - A alínea “b” do inciso I do artigo 8º da Resolução nº 04/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“b - menor renda bruta individual comprovada,”

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de julho de 2006.

São Paulo, 16 de agosto de 2006.

ROBSON MARINHO

Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

FULVIO JULIÃO BIAZZI

CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENCIA - PROCESSOS DISTRIBUIDOS -14/08 A 15/08

DISTRIBUIÇÃO ALEATORIA E EQUITATIVA

Tip:Contrato

Num. da Origem: 34110/2005 - TC 1380/010/06

Prefeitura Municipal de Limeira

Construtora Oas Ltda

Relator: Renato Martins Costa

Num. da Origem: 27/2006 - TC 1738/008/06

Prefeitura Municipal de Guaraci

Controeste Construtora e Participações Ltda

Relator: Eduardo Bittencourt Carvalho

Num. da Origem: 416/2006 - TC 26857/026/06

Secretaria da Saúde

Simétrica Engenharia Ltda

Relator: Claudio Ferraz de Alvarenga

Num. da Origem: 748/2005 - TC 27040/026/06

Tribunal de Justiça

Empresa Nacional de Segurança Ltda

Relator: Renato Martins Costa

Num. da Origem: 129/2004 - TC 27257/026/06

Tribunal de Justiça

A Tonanni Construções e Serviços Ltda

Relator: Renato Martins Costa

Num. da Origem: 12035/2006 - TC 25673/026/06

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-S

Construtora Tapajos Ltda

Relator: Fúlvio Julião Biazzi

Num. da Origem: 22454/2006 - TC 26559/026/06

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-S

Ramez Jardim Engenharia e Serviços Ltda

Relator: Eduardo Bittencourt Carvalho

Num. da Origem: 18789/2006 - TC 26560/026/06

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-S

Nheel Química Ltda

Relator: Claudio Ferraz de Alvarenga

Num. da Origem: 19723/2006 - TC 26561/026/06

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-S

Ultrafertil S/A

Relator: Fúlvio Julião Biazzi

Num. da Origem: 159/2006 - TC 25285/026/06

Prefeitura Municipal de Itanhaem

Vila Rica Park Locação e Comércio de Veículos Ltda

Relator: Renato Martins Costa

Num. da Origem: 115999/2002 - TC 26593/026/06

Prefeitura Municipal de Santos

Editora Castellar Ltda

Relator: Eduardo Bittencourt Carvalho

Num. da Origem: 6632/2006 - TC 26597/026/06

Prefeitura Municipal de Santos

Comercial Safra de Alimentos Ltda

Relator: Eduardo Bittencourt Carvalho

Num. da Origem: 9320/2005 - TC 25284/026/06

Prefeitura Municipal de Itanhaem

Loccar Locadora de Veículos Ltda

Relator: Antônio Roque Citadini

Num. da Origem: 5219858/2006 - TC 26595/026/06

Prefeitura Municipal de Santos

Progresso Desenvolvimento Santos S/A

Relator: Claudio Ferraz de Alvarenga

Num. da Origem: 56964/2006 - TC 26591/026/06

Prefeitura Municipal de Santos

Progresso Desenvolvimento Santos S/A

Relator: Fúlvio Julião Biazzi

Num. da Origem: 21236/2006 - TC 26590/026/06

Prefeitura Municipal de Santos

Pontual Comercial Agrícola Ltda

Relator: Renato Martins Costa

Tip:Prestação de Contas de Adiantamento

Num. da Origem: 31/2006 - TC 26280/026/06

Gabinete do Secretário e Assessorias

Maurício Stainoff

Relator: Antônio Roque Citadini

Num. da Origem: 8/2006 - TC 27066/026/06

Secretaria da Ciência Tecnologia e Desenvolvimento Econ

Maira Lima Guimaraes

Relator: Edgard Camargo Rodrigues

Num. da Origem: 7/2006 - TC 27067/026/06

Secretaria da Ciência Tecnologia e Desenvolvimento Econ

Denise lunes Depetri

Relator: Eduardo Bittencourt Carvalho

Tip:Admissão de Pessoal - Concurso Processo Seletivo

TC 1846/005/06

Prefeitura Municipal de Mariápolis

Relator: Edgard Camargo Rodrigues

TC 27454/026/06

Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília

Relator: Claudio Ferraz de Alvarenga

Tip:Admissão de Pessoal - Tempo Determinado

TC 1847/005/06

Prefeitura Municipal de Mariápolis

Relator: Claudio Ferraz de Alvarenga

TC 979/007/06

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato

Relator: Antônio Roque Citadini

TC 27397/026/06

Companhia Municipal de Transportes de Osasco

Relator: Fúlvio Julião Biazzi

Tip:Aposentadoria

TC 1461/007/06

Fundo de Previdência Municipal de Pindamonhangaba

Relator: Renato Martins Costa

TC 463/006/06

Instituto de Previdência dos Serv.Publ.Munic.De Pitangu

Relator: Fúlvio Julião Biazzi

Tip:Pensão Mensal

TC 462/006/06

Instituto de Previdência dos Serv.Publ.Munic.De Pitangu

Relator: Antônio Roque Citadini

Tip:Convenio com o Terceiro Setor

Num. da Origem: 90291/2005 - TC 26592/026/06

Prefeitura Municipal de Santos

Associação Fundo de Incentivo a Psicofarmacologia

Relator: Edgard Camargo Rodrigues

Tip:Repasses Públicos ao Terceiro Setor